



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5437/20

Folha.....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA EDITORA MODERNA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DO PROJETO TERRITÓRIO DA LEITURA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 38/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2020.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO INTERNO: Nº 5.437/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EDITORA MODERNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.136.304/0001-38 e com Inscrição Estadual nº 105.976.131.119, estabelecida na Rua Padre Adelino, Nº 758, Belenzinho – São Paulo, CEP 03303-904, neste ato, representada por seu Diretor comercial, Sr. **Marcus Bruno Moura Fahel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.530.979-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 812.271.916-34, de São Paulo com o mesmo endereço comercial da representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa para aquisição do Projeto **TERRITÓRIO DA LEITURA** pertencente a Secretaria Municipal de Educação, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e as determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a Inexigibilidade de Licitação acima indicada, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **05/10/2020**, conforme consta dos autos.
- 1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do permitido legal.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto obedecendo rigorosamente às especificações contidas na Solicitação da Secretaria de Educação, apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 297.600,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), por 12 (doze) meses, conforme proposta de preços.
- 3.2. O valor será pago em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes do fornecimento, tais como exemplificativamente, mão-de-obra, frete, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.
- 3.5. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

DS
MB





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5437/20

Folha.....

3.6. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços será custeada pelos valores correspondentes a arrecadação das inscrições efetivadas e caso haja necessidade de ressarcimento por parte da CONTRATANTE, esta onerará a dotação:
 431.07.09.12.361.0131.2.228.339030.01.2200000 001.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas na proposta e constantes no Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante na proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLAUSULA 9ª - DOS DEVERES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Entregar o produto em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

9.1.2. Fornecer o produto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.1.4. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o encaminhamento da mesma para o Almoxarifado Central.

9.1.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03.

9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias ao fornecimento, objeto do presente contrato.

9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a entrega do bem.

9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

DS
MB





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 5437/20

Folha.....

CLAUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

10.1.1. Indicar a Senhora Cristiana Mercadante Esper Berthoud, como Gestor do contrato, e a responsável pela fiscalização e acompanhamento o Senhor Victor Fernando Narezi, pela fiscalização do objeto, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

11.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

11.5. Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências projeto, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 16 de Outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI
 PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:

95DB4BE5940140B...

MARCUS BRUNO MOURA FAHEL
 EDITORA MODERNA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5437/20

Folha.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: EDITORA MODERNA LTDA

CONTRATO N.º: 38/2020.

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 5.351/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO PROJETO TERRITÓRIO DA LEITURA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 16 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nome: Cristiana Mercadante Esper Berthoud

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 109.711.348-55

RG: 9.643.363-2

Data de Nascimento: 06/01/1958.

Endereço residencial completo: Avenida Perimetral dos Ipês nº 1.630 – Condomínio Vale do Sol – Tremembé/SP CEP: 12.120-000.

E-mail institucional: cristiana.berthoud@educatrembe.com.br

E-mail pessoal: crisberthoud@uol.com.br

Telefone: (12) 99674-6406

Assinatura: _____

Pro.ª Cristiana Mercadante Esper Berthoud

RG 9.643.363-2

Secretaria de Educação



Rua 7 de Setembro, 701, Centro - Cep: 12120-000 - Caixa Postal 071 -Fone: (12) 3607-1000

e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

DS
MB



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5351/20

Folha.....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Nome: Marcelo Vaqueli.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 103.921948-99 RG: 18.044.364-1.

Data de Nascimento: 02/02/1969.

Endereço residencial completo: Rua Taubaté, 215, Parque Nossa Senhora da Gloria, Tremembé.

E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: marcelo@vaqueli.com.br.

Telefone(s): 3607-1000 - ramal 1040.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

EDITORA MODERNA LTDA

Nome: Marcus Bruno Moura Fahel

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 812.271.916-34

RG: 54.530.979-7 SSP/SP

Endereço residencial completo: Residente e domiciliado na cidade de São Paulo.

E-mail institucional: bgarcia@cantillana.com

E-mail pessoal: bgarcia@cantillana.com

Telefone: (11) 2790-1484

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Marcus Bruno

066B4BE59401488...

